



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



LEI N° 1.265/2013

PUBLICADO NA
TRIBUNA DE CIANORTE
EM:

23 / 01 / 2014

Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, para o exercício de 2014.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

- Artigo 1º O Orçamento Fiscal do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, para o exercício de 2014 (dois mil e quatorze), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas da Administração Direta, Indiretos do Município, e Fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R\$ 26.625.375,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais).
- Artigo 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos das receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, observada suas especificações e desdobramentos.
- Artigo 3º A Despesa será realizada segundo os demonstrativos integrantes da Lei N.º 4.320/64, discriminados por órgãos da Administração Direta.
- Artigo 4º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido por determinação de Portaria do Senado Federal, obedecendo aos limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita, mediante autorização do Legislativo Municipal.
- Artigo 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), do Orçamento Geral com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.
- § 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por Lei, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária,

§ 2º

Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Artigo 6º

O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa;
- II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;
- IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em programadas relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Artigo 7º -

A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Entidades por intermédio de Subvenções Sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Artigo 8º -

Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

Edifício do Paço Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de dezembro de 2013.


Valter Peres

Prefeito Municipal

www.terraboa.pr.gov.br